DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Atos Administrativos 4
Despacho 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº : 12/2025

Termo aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Luiz Carlos Bento Taciba ME

Objeto: Fica acrescido o total de 17 km na linha 02, devido a alteração na rota

em razão da inclusão no transporte de alunos do Bairro Amargoso, Fazenda Santa

Monica, de acordo com o Relatório de Fiscalização do Gestor do Transporte Escolar

em anexo.

Assinatura: 06/02/2025

Data Do Aditivo: 13/02/2025

Fundamento: Art. 124 da Lei Federal Nº 14133/2021.

Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 68/2024

Termo aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: **OM CONSULTORIA CONCURSO LTDA-EPP**

Objeto: Acréscimo dos cargos de Diretor de Escola e de Auditor da Unidade de

Controle Interno, ambos de nível superior, para integrarem o concurso público

a ser realizado pela Contratada; a alteração do cargo de "Procurador Jurídico"

constante do Termo de Referência que integra o contrato original (Cláusula Primeira

- Item 1.1.2.) para "Advogado" em razão do disposto o art. 10 da Lei

Complementar nº 38 de 16 de janeiro de 2025.

Assinatura: 23/12/2024

Data do aditivo: 13/03/2025

Fundamento: Art. 124 “b” da lei federal n° 14.133/2021

Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2025

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 14 de março de 2025, foi ADJUDICADO pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 o Pregão Presencial 03/2025, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tonners, cartuchos e tintas para impressoras, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Taciba, pelo período de 12 (doze) meses", em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: ALESSANDRO GABRIEL ALVES-ME

CNPJ: 10.929.920/0001-42

TOTAL: R$ 37.479,00(Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais)

EMPRESA: ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 28.491.296/0001-00

TOTAL: R$ 16.300,00(Dezesseis Mil e Trezentos Reais)

EMPRESA: OESTE TECH PRUDENTE LTDA

CNPJ: 53.502.695/0001-76

TOTAL: R$ 600,00(Seiscentos Reais)

EMPRESA: UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 21.573.652/0001-95

TOTAL: R$ 2.570,00(Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

Izidoro Arcesti Ricci - Prefeito Municipal. Taciba 18/03/2025.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 – DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2024, para contratação por prazo determinado dos seguintes cargos:

Cargo: COLETOR DE LIXO

11º	DAIANE LIMA BEZERRA DA SILVA	RG Nº48.124.574-1

Cargo: MEDICO

12º	TAMARA BATATA SILVA	RG Nº44.323.795-5

Cargo: SERVIÇOS GERAIS FEMININO (PCD)

3º	LIGIA CRISTIANE DE LIMA LIRA	RG Nº46.235.114-2

Cargo: SERVIÇOS GERAIS FEMININO

21º	ANDERLISE APARECIDA DE OLIVEIRA DOMINGUES	RG Nº46.177.859-2

Cargo: SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)

32º	JOSÉ FERREIRA DA COSTA	RG Nº 17.235.184-4

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 20 de março de 2025 a 24 de março de 2025, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 19 de março de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Despacho

DECISÃO

Vistos.

DECISÃO

OZEAS BENVINDO DA SILVA, Secretário Municipal de Serviços Obras e Infraestrutura de Taciba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 150, III c.c. 183, ambos, da Lei Municipal nº 11, de 31 de janeiro de 2.019 (Estatuto dos Servidores Públicos de Taciba), tendo em vista o presente procedimento de Sindicância Administrativa instaurado por meio da Portaria nº 747, de 17 de outubro de 2024, de competência do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ALAIR ANTÔNIO BATISTA, passa a proferir a seguinte decisão.

Preliminarmente, importa considerar que a presente Sindicância Administrativa originou-se em razão de ofício encaminhado em 23 de setembro de 2024 pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Geraldo Aparecido Pazoti, solicitando

providências para apurar o fato ocorrido com o servidor NILSON FLÁVIO no dia 23/09/2024, o qual, na referida data teria comparecido ao trabalho aparentemente embriagado, tendo registrado sua digital no ponto eletrônico e, em seguida, se ausentado do serviço sem autorização, vindo a colidir com seu próprio veículo contra um poste.

Observa-se dos autos, que a presente Sindicância Administrativa foi instaurada obedecendo a todos os requisitos e normas procedimentais legais, notadamente, os princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, inclusive, quanto ao prazo de início e conclusão dos trabalhos, nos termos da respectiva Portaria. A Comissão Processante exerceu suas atividades com lisura, transparência, independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo/sindicância administrativa.

Durante a instrução do feito, observa-se que foram realizadas diligências instrutivas dos presentes autos, tais como: juntada de documentos solicitados ao Departamento de Recursos Humanos acerca dos assentamentos funcionais do servidor sindicado, documentos que acompanharam a representação, bem como, a defesa escrita do sindicado com os documentos que a acompanharam, e demais documentos necessário para a apuração dos fatos sopesados.

Ao término dos trabalhos desenvolvidos neste procedimento, concluiu a z. Comissão de Sindicância Administrativa, o Relatório Final de fls., **o qual adoto integralmente como fundamento desta decisão**, em razão das relevantes informações nele contidas.

Diante disso,

Decido.

A recomendação do Parecer Final da presente Sindicância Administrativa merece ser acolhida.

In casu, deveras, não há o que se discutir acerca da demonstração dos fatos, objeto da presente Sindicância, consistentes, conforme prefácio do

Relatório, na apuração da existência de eventual ilegalidade cometida pelo servidor público municipais no exercício de suas funções que venham caracterizar infração disciplinar prevista na Lei Complementar municipal n° 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos de Taciba), sujeita à sanção administrativa. Por decorrência, nenhuma objeção há de opor em relação à conclusão a que se chegou a Comissão de Sindicância Administrativa, no Relatório em comento.

Por oportuno, conforme ficou pormenorizadamente apurado no âmbito deste procedimento, depreende-se, *prima facie*, ser fato incontestável que o servidor NILSON FLÁVIO se ausentou do local de trabalho no horário de expediente, sem a devida autorização de sua chefia imediata

Tal conclusão se extrai do depoimento colhido do Secretário Geraldo Pazoti, chefe imediato do sindicado, quando relata que se ausentava do serviço sem autorização, bem como conforme o relatado por este no Ofício que deu origem à presente sindicância.

Tal fato é corroborado pela declaração do próprio sindicado, em depoimento, quando este afirma que teria se ausentado do serviço para, segundo este, buscar em sua residência os remédios de uso frequente para tratamento das doenças que possui nos olhos.

Quanto à embriaguez habitual em serviço, tem-se, com base nas declarações juntadas aos autos, que não há elementos suficientes que permitem à comissão sindicante concluir seguramente que o sindicado Nilson Flávia teria, de fato, comparecido ao serviço, na data dos fatos, sob efeito de àlcool, fato alegado pelo Secretário e negado pelo sindicado.

Há de se observar, contudo, que o próprio sindicado admite, em oitiva, que sofre com alcoolismo, apesar de alegar não ter consumido álcool no dia em que se ausentou do serviço sem autorização, vindo a colidir com um poste com seu veículo pessoal.

Ademais, conforme se extrai de seu depoimento, o sindicado faz uso de medicação para controle do consumo de álcool, tendo este sido internado por cinco vezes no passado, em diversos estabelecimento, em razão de tal condição.

Assim, verifica-se, conforme os elementos de prova constantes nos documentos juntados, bem como no relatório final encaminhado pela comissão sindicante, a ocorrência dos fatos imputados às sindicadas, sendo certa ainda a sua autoria.

Portanto, após detida análise dos fatos, a z. Comissão de Sindicância, entendeu que a conduta incorrida pelo sindicado caracteriza violação da proibição prevista, especificamente, no art. 130, incisos I (ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato), da Lei Complementar nº 11/2019.

Há de se anotar que, conforme a previsão do referido art. 140, a penalidade de advertência é aplicável nos casos de violação de proibição constante do art. 130, incisos I a IX, XXIII e XXIV, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Assim, entende-se por adequada e proporcional a aplicação da penalidade de advertência ao sindicado NILSON FLÁVIO.

Ademais, quanto à alegada embriaguez em serviço tendo em vista os elementos insuficientes que corroborem sua ocorrência de fato, bem como o fato de tal conduta ser punível, em tese, com a penalidade de demissão, nos termos do art. 143, V, da Lei Complementar nº 11/2019, a comissão opinaU pela instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração, em específico, da embriaguez em serviço do servidor NILSON FLÁVIO, haja vista, ademais a obrigatoriedade de sua instauração, nos termos do art. 154, da Lei Complementar nº 11/2019.

Ante o exposto, e tudo o mais que consta destes autos de Sindicância Administrativa, tendo restado demonstrado as ilegalidades cometida pelo sindicado NILSON FLÁVIO (matrícula nº 5.916), **por ter infringido a proibição prevista no art. 130, incisos I, da Lei Municipal nº 11/2019, aplico ao referido servidor a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 138, I c/c art. 140** da mesma lei.

Ademais, em razão dos elementos insuficientes que comprovem, de fato, a embriaguez na data do fato, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar, especificamente, a alegada embriaguez do servidor sindicado NILSON FLÁVIO, nos termos do art. 166, inciso III, da Lei Complementar nº 11/2019.

Restitua-se o processo à z. Comissão de Sindicância Administrativa para a adoção das providências necessárias no sentido de dar ciência à servidora sindicada acerca da presente decisão, bem como, ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para que proceda às devidas anotações em sua ficha funcional.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Taciba/SP, 17 de março de 2024.

Ozeas Benvindo da Silva
Secretaria de Serviços, Obras e Infraestrutura

OZEAS BENVINDO DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Obras e Infraestrutura